



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

## **INDICAÇÕES:**

### **Indicação Nº 335/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, REALIZEM ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA EXCLUSIVA PARA O USO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, BOMBEIROS, VIGIAS E INTEGRANTES DA DEFESA CIVIL. **Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

### **Indicação Nº 337/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, INSTALAÇÃO DE PLACA DE PARADA RÁPIDA E SINALIZAÇÃO DE SOLO NA RUA DR. ALEXANDRE COELHO, N. 109, JARDIM ÁUREA, EM FRENTE AO LABORATÓRIO CENTRAL. **Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

### **Indicação Nº 338/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, PROVIDÊNCIAS PARA NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO PARA LIMPEZA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DR. ALEXANDRE COELHO, 107, JARDIM ÁUREA. **Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

### **Indicação Nº 341/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA QUE SEJAM ESTUDADAS AS VIABILIDADES DE CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO NA CEMPI FORTUNATA BERTOLAZZO ALBANO, BEM COMO, ABERTURA DE ESTACIONAMENTO AO LADO DO PRÉDIO. **Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

### **Indicação Nº 347/2025 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por intermédio da secretaria competente, a realização da manutenção da sinalização vertical e horizontal de trânsito, fiscalização e regulamentação de área de embarque e desembarque dos alunos da E.E. Prof.<sup>a</sup> Altair de Fátima Furigo Poletini, situada à Rua Benedito Rocha – bairro Maria Bonatti Bordignon, Mogi Mirim. **Autoria:** MÁRCIO DENER CORAN.

### **Indicação Nº 348/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DO SEAC, AO LADO DA “EMEB PROF. ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA”. **Autoria:** WILIAN MENDES DE OLIVEIRA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 349/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJAM REALIZADOS ESTUDOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PRÉDIO PARA ABRIGAR A CEMPI PROFESSORA MARIA APARECIDA MARIANO TODARELLI, BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS - REGIÃO LESTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 350/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A PODA DE GALHOS DA ÁRVORE EXISTENTE AO LADO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO SANTO ANTÔNIO, RUA PROFESSOR ANTÔNIO GALVÃO COTRIN (TRECHO QUE DÁ ACESSO À AVENIDA BRASIL) - REGIÃO CENTRAL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 351/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A PODA DE GALHOS DA ÁRVORE EXISTENTE NA AVENIDA SANTO ANTÔNIO, (DEFRONTA À ENTRADA PRINCIPAL DO CENTRO CULTURAL) - REGIÃO CENTRAL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 352/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A PODA DE GALHOS DA ÁRVORE EXISTENTE AO LADO DA PONTE SOBRE O CÓRREGO SANTO ANTÔNIO, RUA ALBERTO DA ROCHA LEÃO, (TRECHO QUE DÁ ACESSO À AVENIDA BRASIL) - REGIÃO CENTRAL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 353/2025 -**

**Assunto:** Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por intermédio da secretaria competente, a realização da manutenção da sinalização vertical e horizontal de trânsito, fiscalização e regulamentação de área de embarque e desembarque dos alunos da EMEB – Prof.<sup>a</sup> Maria Helena Torezan Gomes, situada à Rua Anselmo Pieri – bairro Parque Real, Mogi Mirim.

**Autoria:** MÁRCIO DENER CORAN.

## **Indicação Nº 354/2025 -**

**Assunto:** Solicita ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente reestudo das mãos de direção da Avenida Prefeito Luiz Franklin e Silva visando oferecer mais segurança aos profissionais que atuam no Centro de Especialidades Médicas (Cem)

**Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 355/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A IMEDIATA MANUTENÇÃO NO TETO DA SALA DE COLETA DE EXAMES QUE APRESENTA SINAIS DE INFLITRAÇÕES DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO COELHO, BAIRRO MARIA BEATRIZ - REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 356/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A IMEDIATA MANUTENÇÃO NO TETO DA SALA DE ODONTOLOGIA QUE APRESENTA SINAIS DE INFLITRAÇÕES DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO COELHO, BAIRRO MARIA BEATRIZ - REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 357/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A IMEDIATA MANUTENÇÃO NO TETO DA SALA DE VACINA QUE APRESENTA SINAIS DE INFLITRAÇÕES DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO COELHO, BAIRRO MARIA BEATRIZ - REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 358/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A IMEDIATA MANUTENÇÃO NO TETO DA RECEPÇÃO QUE APRESENTA SINAIS DE INFLITRAÇÕES DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO COELHO, BAIRRO MARIA BEATRIZ - REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 359/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A IMEDIATA MANUTENÇÃO NAS RACHADURAS EXISTENTES NAS PAREDES INTERNAS E EXTERNAS DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO COELHO, BAIRRO MARIA BEATRIZ - REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 360/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO DA ÁREA VERDE DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO COELHO, BAIRRO MARIA BEATRIZ - REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 361/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE CONCERTINAS NOS MUROS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL (SAUDADE), BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 362/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A TROCA DOS BANCOS QUEBRADOS E A INSTALAÇÃO DE NOVOS BANCOS NA PRAÇA ARGEMIRO REPAS, BAIRRO JARDIM MARIA BONATI BORDIGNON – REGIÃO SUL. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 363/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SOLO E TRÂNSITO DA RUA FELICIO ANTONIO DI PRÓSPERO, (TRECHO DA PRAÇA ARGEMIRO REPAS), BAIRRO JARDIM MARIA BONATI BORDIGNON – REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 364/2025 -**

**Assunto:** SOLICITA AO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE A IMPLANTAÇÃO DE MAIS VAGAS PARA MOTOCICLETAS NAS PROXIMIDADES DA CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM)

**Autoria:** MARCOS ANTONIO FRANCO.

## **Indicação Nº 365/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO DA CALÇADA DO CORREDOR DE PEDESTRES LOCALIZADO AO LADO DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO, MARIA BEATRIZ - REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 366/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO DO CORREDOR DE PEDESTRES LOCALIZADO AO LADO DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO, MARIA BEATRIZ - REGIÃO SUL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Indicação Nº 367/2025 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAR MELHORIAS NO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA JOSÉ MATIAS, PRÓXIMO AO Nº 267, NO TUCURA.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Indicação Nº 368/2025 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA MALHA ASFÁLTICA DA RUA FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES MAIA NO PARQUE DO ESTADO II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

**Indicação Nº 369/2025 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NA MARGEM DA RUA VERONA LOCALIZADA NO RESIDENCIAL VENETO, NO MIRANTE.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

**Indicação Nº 370/2025 -**

**Assunto:** INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, VIABILIZEM PARCERIA COM ESTADO, SENAC E SEBRAE PARA VINDA DA CARRETA DO EMPREENDEDORISMO PARA CAPACITAÇÃO DE MULHERES EM NOSSO MUNICÍPIO.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo

### **REQUERIMENTOS:**

#### **Requerimento Nº 196/2025 -**

**Assunto:** Requer o afastamento do Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino na 10ª Sessão Ordinária de 2025, realizada no dia 07 de abril de 2025, conforme atestado em anexo, com fundamento nos artigos 81, I, “a”, 156, I, e 167, parágrafo 1º, todos da Resolução nº 276/2010 – Regimento Interno.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

#### **Requerimento Nº 195/2025 -**

**Assunto:** Requer informações ao Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, sobre a viabilidade de alteração da Entrada e Saída da Base do Corpo de Bombeiros Municipal, para a Rua Rio de Janeiro, tendo em vista se tratar de uma saída estratégica otimizando o tempo de atendimento das ocorrências.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

#### **Requerimento Nº 197/2025 -**

**Assunto:** REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES SITUADAS NA RUA PROFª ZELÂNDIA ARAÚJO RIBEIRO (TRECHO QUE LIGA A AVENIDA SANTO ANTÔNIO COM A AVENIDA BRASIL) - REGIÃO CENTRAL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

#### **Requerimento Nº 198/2025 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

**Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

#### **Requerimento Nº 199/2025 -**

**Assunto:** REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE INFORME SE EXISTE A POSSIBILIDADE DE REABERTURA DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NO HORTO FLORESTAL.

**Autoria:** EVERTON BOMBARDA E MARCOS ANTONIO FRANCO.

#### **Requerimento Nº 200/2025 -**

**Assunto:** SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DO REENQUADRAMENTO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS MONITORES DE ESPORTES AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO.

**Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

#### **Requerimento Nº 201/2025 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE PROMOVER CURSOS DE RECICLAGEM AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

**Autoria:** EVERTON BOMBARDA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 202/2025 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A MANUTENÇÃO DO APARELHO REFRIGERADOR (CÂMARA FRIA) DA SALA DE VACINA DA UBS DOUTOR NORBERTO ARAÚJO COELHO, BAIRRO MARIA BEATRIZ.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Requerimento Nº 203/2025 -**

**Assunto:** Requer, ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretária competente, informações sobre o CEMPI – Fortunata Bertolazzo Albano, se já foram realizadas as reformas, limpeza, medidas para eliminar escorpiões e insetos, e se não foram realizadas quando serão e quais soluções e planejamentos tem para o CEMPI, situada à Rua Rio de Janeiro, bairro Saúde – Mogi Mirim/SP.

**Autoria:** MÁRCIO DENER CORAN.

## **Requerimento Nº 204/2025 -**

**Assunto:** Requer ao Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria competente, informações detalhadas sobre os canais disponíveis à população para denúncias de maus-tratos contra animais.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

## **Requerimento Nº 205/2025 -**

**Assunto:** REITERO A INDICAÇÃO Nº 193/2025 SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOSÉ DA CUNHA CLARO, BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA - REGIÃO OESTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Requerimento Nº 206/2025 -**

**Assunto:** REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM COM OUTORGA DE PLACA A EQUIPOTÊNCIA ENTIDADE ASSISTENCIAL, EM COMEMORAÇÃO AOS 40 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO, NA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H00, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Requerimento Nº 207/2025 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DA PLACA COM O NOME OFICIAL CONCEDIDO POR MEIO DA LEI 6.583/2023 À RUA PROJETADA 3 DO LOTEAMENTO DOMÊNICO BIANCHI, LOCALIZADO NO BAIRRO TUCURA – REGIÃO NORTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Requerimento Nº 208/2025 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A INSTALAÇÃO DA PLACA COM O NOME OFICIAL CONCEDIDO POR MEIO DA LEI 6.567/2023 À RUA PROJETADA 9 DO LOTEAMENTO ELZIO MARIOTONI, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO DO MIRANTE – REGIÃO LESTE.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Requerimento Nº 209/2025 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.514/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Requerimento Nº 210/2025 -**

**Assunto:** REQUER A TRANSFERÊNCIA DA CERIMÔNIA DE HOMENAGEM AO GRUPO DE ESCOTEIROS "ENCANTO DAS MATAS", ALUSIVA AO SEU 25º ANIVERSÁRIO, PARA A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI MIRIM (ACIMM), COM ENTREGA DE PLACA COMEMORATIVA.

**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

## **Requerimento Nº 211/2025 -**

**Assunto:** REQUEIRO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, COM CÓPIA À SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, BANCOS OU ASSENTOS PARA O VELÓRIO MUNICIPAL “CÉSAR BIANCHI JUNIOR”, DIANTE DA ATUAL ESCASSEZ DE ASSENTOS NO LOCAL.

**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.

## **Requerimento Nº 213/2025 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO MÉDICO NA UBS DR. NORBERTO ARAÚJO COELHO, BAIRRO MARIA BEATRIZ.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Requerimento Nº 214/2025 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE OS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONTRÁIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM NO PERÍODO DA GESTÃO 2021-2024.

**Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

## **Requerimento Nº 215/2025 -**

**Assunto:** REQUEREMOS, HOMENAGEM EM COMEMORAÇÃO AOS 56 ANOS DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2.025 A PARTIR DAS 19H00, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO, WILIAN MENDES DE OLIVEIRA, WAGNER RICARDO PEREIRA, MARCOS PAULO CEGATTI E MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

## **Requerimento Nº 216/2025 -**

**Assunto:** Requer informações ao Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre Parceria para Recebimento da Carreta de Mamografia.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOCÕES:

### **Moção Nº 96/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DA SENHORA VERA LUCIA TORRES DOS SANTOS, OCORRIDO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2025.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

### **Moção Nº 97/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A SENHORA MARIA JOSÉ FRANCIOSO PELOS 10 ANOS DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO JUNTO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MOGI MIRIM.

**Autoria:** EVERTON BOMBARDA.

### **Moção Nº 98/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA COM A DIREÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE MOGI MIRIM PELO ANIVERSÁRIO DE 158 ANOS DE FUNDAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DE MOGI MIRIM, COMPLETADOS NO ÚLTIMO DIA 06 DE ABRIL

**Autoria:** EVERTON BOMBARDA, MARA CRISTINA CHOQUETTA, MARCOS ANTONIO FRANCO E MARCIO EVANDRO RIBEIRO.

### **Moção Nº 99/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA O CLUBE GRÊMIO MOGIMIRIANO SOCIEDADE RECREATIVA, DIRETORIA, COLABORADORES, PATROCINADORES E FORNECEDORES PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO PARA A CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA “CONSCIENTIZAÇÃO - CORRIDA E CAMINHADA DO AUTISMO – MOGI MIRIM/SP”, REALIZADO EM 06 DE ABRIL DE 2025, NO CLUBE GRÊMIO MOGIMIRIANO E COMPLEXO DO LAVAPÉS, MOBILIZANDO E CONSCIENTIZANDO A SOCIEDADE MOGIMIRIANA.

**Autoria:** MÁRCIO DENER CORAN E OUTROS.

### **Moção Nº 100/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À IGREJA BOLA DE NEVE DE MOGI MIRIM, PELA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DO ALOHA PARTY E DEMAIS AÇÕES EM PROL DE NOSSAS FAMÍLIAS MOGIMIRIANAS.

**Autoria:** DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.

### **Moção Nº 101/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR SÉRGIO LUÍS DE FRAIA (SÉRGIO ESPETINHOS), OCORRIDO NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, COM REGISTRO EM ATA, ENVIO DE OFÍCIO AOS FAMILIARES E PROPOSIÇÃO DE UM MINUTO DE SILÊNCIO EM SUA MEMÓRIA.

**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Moção Nº 102/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, PELO FALECIMENTO DE ELADIR ROSALBA SOBOTTKA DE MORAES, OCORRIDO EM 10 DE ABRIL DE 2025.

**Autoria:** DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS E OUTROS.

**Moção Nº 103/2025 -**

**Assunto:** MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM, EM COMEMORAÇÃO AOS 56 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO, COMPLETADOS NO DIA 10 DE ABRIL DE 2025.

**Autoria:** CRISTIANO GAIOTO E OUTROS.

**Moção Nº 104/2025 -**

**Assunto:** MANIFESTA REPÚDIO À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELO GOVERNO ITALIANO NAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE CIDADANIA A DESCENDENTES DE ITALIANOS NASCIDOS NO EXTERIOR, EM DEFESA DOS DIREITOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E IDENTITÁRIOS DOS CIDADÃOS MOGIMIRIANOS E BRASILEIROS COM ASCENDÊNCIA ITALIANA.

**Autoria:** LUIZ FERNANDO SAVIANO E OUTROS.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 50125

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 016/25

[Proc. SEI nº 001039.000008/2025-68]

Mogi Mirim, 9 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Segue para análise e demais providências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), solicitado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme determinado pela disponibilidade de superávit financeiro de 2024.

Esses recursos serão destinados à aquisição de um “*Playground Adaptado*” a ser implantado no Complexo Lavapés, como parte do compromisso do Município em promover a inclusão e acessibilidade. Este Projeto tem como finalidade proporcionar um espaço de lazer seguro e adequado para crianças com deficiência, garantindo seu direito à convivência social e ao exercício de atividades recreativas.

O montante mencionado já se encontra depositado em conta específica do Município desde o dia 20 de dezembro de 2024, proveniente do Convênio nº 034/2023, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com data de assinatura em 29 de novembro de 2023. O referido convênio visa proporcionar meios para a execução de projetos que visem à melhoria da acessibilidade e inclusão social de pessoas com deficiência, sendo este *playground* uma ação concreta para esse fim.

Dessa forma, a utilização do superávit financeiro para a aquisição do *Playground Adaptado* é imprescindível para o cumprimento das obrigações estabelecidas no convênio, além de representar um avanço na política de inclusão social do Município.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa E. Câmara Municipal, para que seja aprovada na devida forma regimental de praxe, tempo em que subscrevo-me respeitosamente.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 70.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro de 2024, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), na seguinte classificação funcional programática:

<b>01.39</b>	<b>SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA</b>	
01.39.11	Gestão de Mobilidade Urbana	
<b>01.39.11.15.452.1001.1048</b>	<b>Prédios e Espaços Públicos Preparados a Acessibilidade e Mobilidade Urbana</b>	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
92	Fonte de Recurso - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados (Exercícios Anteriores)	
	<b>TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 e anexos V e VI da LDO de 2025, pelo valor ora suplementado na respectiva classificação programática constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de abril de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **035/2025**  
Autoria: Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 017/25**

[Proc. SEI nº 001033.000001/2025-04]

Mogi Mirim, 9 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa estabelecer regras para concessão de adiantamentos e diárias no Município de Mogi Mirim.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar à legislação municipal às necessidades atuais da administração pública, em especial no que se refere ao adiantamento e concessão de diárias, conforme estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964. O propósito central dessa proposta é adaptar a legislação à realidade da estrutura municipal e à evolução tecnológica no setor público, além de incorporar as alterações trazidas pela nova Lei de Licitações e possibilitar a posterior atualização dos valores das diárias, que não são revisados desde 2018.

As principais alterações propostas no projeto incluem as seguintes permissões:

1. **Manutenção de bens móveis e imóveis** - Será autorizada a utilização de recursos para a manutenção de bens móveis e imóveis, desde que com a devida anuência do Setor de Patrimônio, garantindo maior controle e eficiência na gestão do patrimônio público;

2. **Concessão de Benefício Eventual** - O projeto permite a utilização de recursos para a concessão de Benefício Eventual, atendendo às necessidades de assistência social e emergencial da população;

3. **Participação em cursos ou congressos** - Será permitida a utilização de adiantamento para custear a participação de servidores em cursos ou congressos, com o intuito de promover o aperfeiçoamento contínuo e a capacitação dos servidores públicos municipais;

4. **Participação em eventos** - A utilização de recursos também será permitida para participação em eventos, com o objetivo de representar o município em diferentes contextos e fortalecer a atuação institucional;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 53/25

FOLHA Nº 04

5. **Andamento de medidas judiciais** - A proposta viabiliza a utilização de adiantamento para despesas relacionadas ao andamento de medidas judiciais urgentes em que o município seja parte, buscando garantir a efetividade das ações judiciais necessárias à administração pública;

6. **Despesas de representação** - A concessão de adiantamento será autorizada para despesas de representação, possibilitando a atuação do servidor em atividades que exijam presença e representação institucional do município;

7. **Despesas de recâmbio e ocorrências que envolvam menores de idade** - O projeto prevê a utilização de recursos para custear despesas de recâmbio de menores de idade, conforme casos que envolvam a segurança dos menores e a atuação do Conselho Tutelar;

8. **Instituição de cartão de pagamento** - Será permitida a criação e regulamentação de um sistema de cartão de pagamento, facilitando a gestão das despesas e proporcionando maior agilidade nos processos de pagamento;

Adicionalmente, a concessão das diárias – tanto parcial, completa, quanto para pernoite – será formalizada por meio de crédito em folha de pagamento, garantindo maior controle e transparência. A comprovação da despesa será realizada através de relatório de viagem, assegurando a devida prestação de contas.

As alterações na legislação permitirão ajustes nos valores das diárias, que serão regulamentados por meio de decreto, de acordo com as necessidades e diretrizes da gestão pública municipal.

É importante ressaltar que as mudanças propostas visam atender aos critérios de escrituração da despesa de diárias, conforme determinado pelo Tribunal de Contas, e regularizar apontamentos efetuados em exercícios anteriores, proporcionando maior conformidade e transparência na utilização dos recursos públicos.

Com essas medidas, buscamos garantir maior eficiência na gestão pública, atender às demandas da administração municipal e promover a transparência e o controle nas despesas com diárias e adiantamentos, bem como modernizar e ajustar a legislação, tornando-a mais condizente com a realidade e as necessidades do município.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa E. Câmara Municipal, para que seja aprovada na devida forma regimental de praxe, tempo em que subscrevo-me respeitosamente.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 51/21  
FOLHA Nº 05

## PROJETO DE LEI Nº **036/2025**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o **REGIME DE ADIANTAMENTO E CONCESSÃO DE DIÁRIAS**, nos termos da presente Lei.

### **Capítulo I – Dos Adiantamentos de Despesas**

Art. 2º Regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Consideram-se despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação aquelas cuja excepcionalidade e urgência tornem inviável a espera pela ultimação de procedimentos licitatórios, ainda que por meio da dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Poderá ser utilizado o regime de adiantamento para atender as despesas:

I - miúdas e de pronto pagamento;

II - efetuadas distantes da sede do Município;

III - que custeiem viagens de servidores a serviço do Município, exceto o pagamento de diárias;

IV – de manutenção de bens móveis, desde que acompanhados de análise do setor de patrimônio, que justifiquem necessidade de utilização do adiantamento;

V – pequenos serviços de conservação e adaptação de bens imóveis, desde que não agreguem valor ao bem patrimonial e representem risco à integridade do imóvel ou prejuízo aos cofres municipais, no caso da utilização do processo normal de compras;

VI – de fornecimento de benefício eventual conforme Lei específica;

VII – de participação de servidores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições, exceto o pagamento de diárias;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

e/ou esportivos;

VIII – de realização de eventos científicos, culturais

judiciais;

IX – de caráter indispensável ao andamento de medidas

X – de representação do Município;

XI - extraordinárias e urgentes;

XII – com material de consumo;

XIII – com serviços de terceiros;

XIV – com recâmbio ou ocorrências que envolvam menores de idade desacompanhados dos responsáveis, realizados pelo Conselho Tutelar ou Assistência Social do Município.

Parágrafo único. Entende-se por servidor, aquele que pertence ao quadro do funcionalismo, ou que esteja em mandato eletivo de conselheiro tutelar.

Art. 4º Não será permitido o adiantamento para atender:

I - despesas já realizadas, assim entendidas aquelas realizadas antes do empenho e antes da disponibilização do numerário;

II - despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - despesas realizadas após o vencimento do prazo de utilização do recurso.

IV – despesas para aquisição de material permanente;

V – aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque.

Parágrafo único. Não será concedido adiantamento a servidor em alcance ou a responsável por 02 (dois) adiantamentos.

Art. 5º A cada adiantamento corresponderá um processo de prestação de contas.

Art. 6º O prazo para utilização do adiantamento é de até 60 (sessenta) dias a contar da data da disponibilização ao servidor público.

Art. 7º O prazo para prestação de contas é de até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para utilização do recurso.

## Capítulo II – Da concessão de Diárias



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 24.225

FOLHA N° 07

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 8º Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor que se deslocar temporariamente da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, e será destinada ao custeio de despesas com hospedagem, alimentação ou locomoção urbana, durante o período de deslocamento, desde que as referidas despesas não tenham sido custeadas, por meio diverso, pela Administração Pública.

Parágrafo único. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 9º As diárias serão concedidas, a título indenizatório, por dia de deslocamento do servidor, independentemente do número de viagens que nele fizer.

§ 1º As diárias serão repassadas via folha de pagamento, em rubrica destacada, não integrando o salário para fins de cálculo de vantagens ou benefícios ao servidor.

§ 2º A soma das diárias não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do servidor.

Art. 10. Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública.

Art. 11. Para cada diária recebida, caberá prestação de contas e comprovação do atingimento do objetivo do deslocamento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos do retorno à sede do Município.

Art. 12. Aos Agentes Políticos que se deslocarem da sede do Município, para tratar de assuntos de interesse público, não se aplicarão os critérios para concessão de diárias, devendo estes apresentarem os comprovantes de pagamento de despesas de refeições, combustíveis, pernoites ou outras necessárias, acompanhados de relatório que detalhe o objetivo do deslocamento, conforme a regra dos adiantamentos de despesas.

Parágrafo único. Os gastos devem primar pelos princípios da economicidade, legalidade e modicidade.

Art. 13. A Administração Municipal poderá instituir cartão de pagamento para viabilizar a realização das despesas previstas nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Direta e da Indireta do Município e será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 24125

FOLHA Nº 08

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 16. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.424, de 22 de janeiro de 2001; nº 3.710, de 27 de setembro de 2002; nº 4.789, de 26 de junho de 2009, e nº 6.427, de 19 de abril de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de abril de 2025.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **036/2025**  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 52/25

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 019/25

[Processo SEI nº 001128.000050/2025-80]

Mogi Mirim, 11 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o presente Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS)**, com o objetivo de realizar o parcelamento de débitos fiscais e instituir o Programa de Regularização Fiscal (REFIS), de modo a diminuir os valores inscritos em Dívida Ativa e ampliar as receitas correntes para o exercício de 2025 e para os exercícios seguintes, criando um incentivo para os contribuintes que desejam regularizar suas dívidas, de natureza tributária ou não.

O regime especial de parcelamento proposto é uma modalidade para concessão de melhores prazos e condições para regularização de dívidas. A matéria foi introduzida ao Código Tributário Nacional e é uma alternativa que necessariamente deve ser disciplinada em Lei específica para que o Executivo possa oferecer os benefícios e adotar nova ferramenta para cobrar os débitos existentes contra a Fazenda Pública Municipal.

O programa oferecido neste turno é um modelo especial de parcelamento, dispositivo este que foi acrescentado ao artigo 151, inciso VI, da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e disciplinado no artigo 155-A do mesmo diploma legal, ambos introduzidos pela Lei Complementar Federal nº 104/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em contrapartida aos benefícios concedidos, exige-se do devedor a confissão dos débitos, desistência das demandas judiciais ou administrativas em curso, sujeição da pessoa jurídica e da pessoa física ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão e pagamento das parcelas do débito consolidado.

Em relação a possível renúncia de receitas enumeradas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, esta deverá ser compensada pela expansão anual da receita da Dívida Ativa proveniente dos acordos celebrados com a concessão dos incentivos concedidos pelo programa que, em tese, potencializará a busca pela regularização dos débitos, materializando-se em aumento na arrecadação das receitas correntes do Município, porém sem reduzir qualquer tributo lançado, apenas concedendo descontos nas multas e juros moratórios.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 52/25

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

É certo que esta concessão, como cláusula suspensiva do débito para com o município (inciso VI do art. 151 do CTN), não tem por intuito lesar o patrimônio público, muito pelo contrário, objetiva facilitar os ingressos de recursos decorrentes das variadas formas de receita, sem maiores sacrifícios para o contribuinte. De acordo com o artigo 174, IV, do CTN, não ocorre nenhum prejuízo aos cofres municipais, posto que, enquanto pendente o parcelamento, não há que falar em prescrição.

A concessão dos benefícios do programa tratado no incluso Projeto de Lei, certamente, facilitará aos contribuintes o acesso à regularização dos seus débitos, uma vez que ao se reduzir, total ou parcialmente, as multas e os juros moratórios, reduz-se seu impacto na composição da dívida. Não obstante, o ingresso ao programa se tornará novo componente de fonte de recursos, elevando suas receitas correntes, para que o Município possa programar ações de atendimento às necessidades básicas da população.

O regime de regularização a ser oferecido aos contribuintes por este programa precede nova conduta para cobrança dos débitos mantidos contra a Fazenda Pública Municipal. Desde a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Resolução n.º 547, de 22 de fevereiro de 2024, além de tentativa de conciliação, o ajuizamento de novas ações de execução fiscal dependerá, obrigatoriamente, salvo em algumas poucas hipóteses, de prévio protesto do título executivo.

Não será possível a adoção da medida de execução judicial sem que tenha havido o procedimento de protesto do título executivo, e deixar de se promover a cobrança pela via judicial, última instância para a tentativa de recuperação destes créditos poderá, sem margem a dúvidas, caracterizar a renúncia de receita. Nesse sentido, é imperativo que o Município promova a cobrança por esta via, a qual, diga-se de passagem, é bastante incisiva contra os inadimplentes.

Assim, disponibilizar novo programa de recuperação fiscal neste momento é promover outra chance para que sejam regularizadas pendências antes da adoção de medidas mais severas contra aqueles que mantêm débitos com o Município. Trata-se de proporcionar nova janela de oportunidade para que dívidas sejam sanadas antes que seja necessária medida mais agressiva para o ingresso aos cofres públicos desses créditos.

Apresentamos no **ANEXO I** desta Mensagem a explicação para instituir este Programa de Regularização Tributária – REFIS/2025, com o objetivo de incentivar os contribuintes com débitos para que regularizem suas dívidas, gerando uma receita extra para o Município e diminuindo este percentual da Dívida Ativa inscrita, além da redução de processos de execução fiscal, que hoje sobrecarrega o setor com execuções de valores pequenos, conforme os números do Programa de Regularização Tributária realizados em 2023.

No **ANEXO II** apresentamos a Memória de Cálculo que sustenta as projeções realizadas pela Secretaria de Finanças e no **ANEXO III** apresentamos a Planilha de Impacto Orçamentário.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 52/05  
FOLHA Nº 05  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Diante do exposto, a presente propositura reúne todas as condições necessárias para se tornar Lei, para tanto, conto com a aprovação dessa eminente Casa a presente iniciativa, no interesse do Município.

Respeitosamente,

**Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 52/25

FOLHA Nº 06

## PROJETO DE LEI Nº 037/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A INSTITUIR O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a realizar o **PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS)**, destinado a regularização de débitos tributários e não tributários, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou que venham a ser inscritos em dívida ativa do Município, ajuizados ou não, protestados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, com o objetivo de permitir melhores prazos e condições para recuperação fiscal de pessoas físicas e jurídicas em estado de inadimplência para com débitos desta natureza, por tempo determinado, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim a gestão das operações consignadas nesta Lei, com o auxílio da Secretaria de Negócios Jurídicos sempre que necessário.

Art. 2º O Programa Especial de Regularização Fiscal de que trata esta Lei destina-se a promover a regularização dos débitos de pessoas físicas e jurídicas por meio da concessão de benefícios para sua quitação à vista ou sob regime especial de parcelamento, mediante opção expressa de adesão pelo sujeito passivo.

§ 1º A opção para adesão ao programa deverá ser celebrada entre as partes através da formalização do Termo de Acordo, efetuada no intervalo compreendido entre o dia 12/05/2025 e o dia 11/06/2025, prazo que poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério do Poder Executivo, por meio da edição de Decreto Municipal.

§ 2º O benefício concedido para o ingresso neste programa será a redução da multa moratória e dos juros moratórios, obedecida a seguinte parametrização:

I – 100% (cem por cento) para liquidação à vista, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS;

II – 90% (noventa por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 11 parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

III – 80% (oitenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 23 parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 52125  
FOLHA Nº 07

IV – 70% (setenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 35 parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente;

V – 60% (sessenta por cento) com 1 entrada, com vencimento para o 1º dia útil após a data da adesão ao REFIS, e mais 47 parcelas com vencimentos a partir do último dia útil do mês subsequente.

§ 3º A primeira parcela poderá ter um valor superior às demais, sendo que as demais parcelas serão calculadas em prestações mensais, iguais e consecutivas, sofrendo apenas a correção monetária anual, conforme disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

§ 4º No curso do parcelamento formalizado sob o regime especial de que trata o programa instituído por esta Lei, o valor da redução da multa de mora e dos juros moratórios ficará em efeito suspensivo até a liquidação total das parcelas celebradas no acordo.

§ 5º Na ocorrência de descumprimento dos dispositivos desta Lei, com a consequente exclusão do programa por ela instituído, o sujeito passivo perderá os benefícios concedidos pelo regime especial de parcelamento, ocasião em que as reduções consignadas neste artigo serão totalmente reintegradas ao saldo devedor e a execução fiscal, quando existente, será retomada nos próprios autos.

§ 6º Os débitos objetos do parcelamento formalizado sob o regime especial constante desta Lei compreenderão a consolidação do valor principal ou do saldo remanescente da dívida, acrescido de atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data de concessão do benefício, denominado seu montante total como Dívida Consolidada.

§ 7º Os débitos que atualmente se encontrem parcelados poderão ser repactuados com os benefícios oferecidos por esta Lei, aplicados sobre o saldo remanescente do parcelamento em curso, sem os benefícios anteriormente concedidos.

§ 8º O atendimento ao programa instituído por esta Lei será disponibilizado de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre as 8h00 e às 16h00.

Art. 3º A dívida objeto do regime especial de parcelamento constante desta Lei será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, obedecendo aos critérios desta Lei, não podendo cada parcela mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o caso de débitos lançados em nome de pessoa física;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o caso de débitos lançados em nome de pessoa jurídica.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 52/25

FOLHA Nº 08

§ 1º Ao atraso no pagamento de qualquer parcela acordada aplicam-se multa e juros de mora previstos na legislação vigente.

§ 2º O saldo consolidado da dívida e as parcelas vincendas sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data de concessão do benefício, no dia 1º de janeiro de cada exercício subsequente, efetuada com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, fixado por meio do Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão ser pagas ou parceladas sob o regime especial as dívidas vencidas de pessoas físicas e jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, mesmo aquelas em fase de execução fiscal já ajuizada ou protestada ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 4º Cancelado ou desfeito o parcelamento formalizado por este regime especial, o débito em questão só poderá ser objeto de novo parcelamento por meio do regime convencional, sendo que a cobrança judicial ou extrajudicial do valor remanescente far-se-á pelo valor original do débito consolidado, sem os benefícios previstos neste instrumento, retomada nos próprios autos caso seja objeto de execução fiscal suspensa em razão de adesão ao regime especial de parcelamento consignado nesta Lei.

§ 5º A adesão ao regime especial de parcelamento consignado nesta Lei não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório, visando à homologação expressa dos débitos tributários denunciados espontaneamente.

Art. 4º A opção pelo parcelamento sob o regime especial será formalizada junto ao setor de Dívida Ativa do Município de Mogi Mirim, sendo necessária a apresentação do CPF e RG, quando se tratar do responsável direto pelo débito e, no caso de débitos de terceiros, dependendo de cada caso, apresentar a competente procuração firmada em cartório, com cópia dos seguintes documentos:

- I - contrato social;
- II - contrato de venda e compra de imóvel e/ou matrícula atualizada do imóvel;
- III - atestado de óbito;
- IV - certidão de casamento;
- V - CPF e RG dos signatários dos débitos;
- VI - outros documentos que a administração tributária julgar necessários.

Art. 5º Considera-se efetivado o parcelamento ou reparcelamento, nos termos desta Lei, após a assinatura do respectivo Termo de Acordo e a comprovação do pagamento da primeira de suas parcelas.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 52/25

FOLHA Nº 09

Art. 6º Tratando-se de débito ajuizado ou protestado, a execução fiscal somente terá seu curso suspenso após o recolhimento, pelo devedor, das custas processuais e/ou cartorárias e dos honorários advocatícios, além do pagamento da entrada ou primeira parcela objeto do regime de parcelamento estabelecido por esta Lei, como condição essencial para homologação do acordo pactuado.

Art. 7º O parcelamento ou reparcelamento efetivado nos termos desta Lei implica em:

I - aceitação plena das condições nela estabelecidas;

II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

III - renúncia expressa a qualquer defesa administrativa, ação e recursos judiciais, bem como a desistência das já interpostas;

IV - obrigatoriedade de pagamento regular das parcelas dentro dos prazos de vencimentos previstos no acordo celebrado;

V - interrupção da prescrição e da decadência;

VI - suspensões das execuções fiscais em andamento referente à dívida parcelada ou reparcelada;

VII - ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimentos posteriores à adesão aos regimes de parcelamento.

Art. 8º A exclusão do regime especial de parcelamento de que trata esta Lei dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências nela estabelecidas;

II - verificada a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por Decreto do Executivo a fixação de regras de exceção;

IV - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Mogi Mirim e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do programa especial de parcelamento;

V - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 52125  
FOLHA Nº 10

VI - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei Federal como crime contra a ordem tributária;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo regime de parcelamento e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação judicial ou extrajudicial do devedor e implicará em:

I - vencimento antecipado das parcelas que compunham o saldo remanescente do parcelamento, com abatimento dos valores daquelas parcelas recolhidas durante sua vigência computados a partir dos lançamentos mais antigos que foram levados a efeito do acordo de regularização, com a consequente perda dos benefícios nele concedidos;

II - exigibilidade imediata da totalidade dos débitos remanescentes;

III - imediata remessa do saldo devedor remanescente, tributário ou não, para execução judicial ou, se for o caso, para prosseguimento de eventual ação judicial suspensa em razão do parcelamento ou reparcelamento de que trata a presente Lei, atualizado e acrescido de multa e juros moratórios.

Art. 9º Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei, sendo totalmente absorvida para a quitação parcial e proporcional na composição do parcelamento, gerando diferença a pagar.

Art. 10. O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará na perda dos benefícios por ela concedidos pelo regime especial de parcelamento.

Art. 11. Findo o prazo estipulado no § 1º do art. 2º desta Lei, e não havendo manifestação pela adesão ao Programa Especial de Regularização Fiscal, os débitos, em sua integralidade, ficam sujeitos aos efeitos de cobrança pela modalidade de protesto e negativação nos serviços de proteção de crédito e, se ainda não regularizados, sujeitos posteriormente à cobrança pela via judicial, e poderão ser parcelados ou reparcelados apenas pelo regime convencional disciplinado pela Lei Municipal n.º 6.308, de 1º de junho de 2021, em até 36 (trinta e seis) vezes, sem qualquer concessão de benefício para dedução da multa e dos juros moratórios.

Art. 12. No ato da adesão ao regime especial de parcelamento, o contribuinte deverá informar, impreterivelmente, seu domicílio tributário eletrônico, endereço pelo qual serão enviados os arquivos das parcelas vincendas que serão lançadas nos anos seguintes à adesão ao parcelamento.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 52/25

FOLHA Nº 11

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de abril de 2025.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **037/2025**  
Autoria: Poder Executivo Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 47/25

FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 26/2025  
**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM,  
A SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a "**Semana Municipal do Escoteiro**", em comemoração ao "**Dia Mundial do Escoteiro**".

**Art. 2º** - As comemorações dar-se-ão anualmente, na semana do "**Dia Mundial do Escoteiro**", celebrado no "**dia 23 de abril**", e passará a fazer parte do "**Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim.**"

**Art. 3º** - Durante a semana do **Escotismo**, poderão ser realizadas ações entre os **Grupos de Escoteiros**, em conjunto com a **Sociedade Civil Organizada**, o **Poder Público Municipal** e a **Câmara Municipal de Vereadores**, incentivando o desenvolvimento, conscientização e difusão da atividade escoteira, bem como a prática e a instrução dos valores e princípios escoteiros no **Município de Mogi Mirim**, através da promoção de palestras, debates e atividades educacionais escoteiras.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**VEREADOR SANTO RÓTOLLI**", em 02 de abril de 2025.

**VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO**  
**"LUIZ ESCOTEIRO"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Projeto de Lei Nº 31/2025

PROC. Nº 46/25  
FOLHA Nº 02



**“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos e dá outras providências.”**

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM PAROVA :

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Mogi Mirim o Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar físico da população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Atividades Físicas e Esportivas para Idosos consistirá em:

**I** - Criação e manutenção de academias ao ar livre em espaços públicos, equipadas com aparelhos apropriados para exercícios físicos direcionados ao público idoso;

**II** - Disponibilização de profissionais capacitados, como educadores físicos, fisioterapeutas ou outros especialistas, para orientação e acompanhamento das atividades;

**III** - Promoção de atividades físicas e esportivas como caminhadas, ginástica funcional, alongamento e outros exercícios de baixo impacto adequados às necessidades dos idosos;

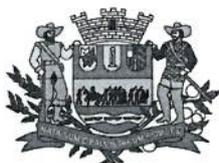
**IV** - Realização de campanhas educativas para sensibilização sobre os benefícios da prática regular de atividades físicas na terceira idade.

**Art. 3º** Os espaços destinados ao programa deverão obedecer às seguintes diretrizes:

**I** - Localização em áreas públicas de fácil acesso, preferencialmente próximas a centros urbanos e comunidades residenciais com alta concentração de idosos;

**II** - Adoção de normas de acessibilidade, garantindo a segurança e a autonomia dos idosos;

**III** - Manutenção periódica dos equipamentos e infraestrutura das academias ao ar livre;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA

PROC. Nº 46/25

FOLHA Nº 03



**IV** - Realização de avaliações físicas e acompanhamento regular dos participantes para identificar riscos e acompanhar o progresso individual.

**Art. 4º** O programa poderá ser implementado em cooperação entre instituições particulares ou com pessoas físicas e jurídicas podendo contar com:

- I** - Parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais;
- II** - Recursos oriundos do orçamento público destinados à saúde, ao esporte e ao desenvolvimento social;
- III** - Incentivos fiscais a empresas que contribuïrem com recursos ou equipamentos para a execução do programa.

**Art. 5º** Poderá o Poder Executivo junto as Secretarias competentes:

- I** - Definir os critérios para seleção dos locais de implantação do programa;
- II** - Estabelecer normas técnicas para os equipamentos e atividades oferecidas;
- III** - Promover a capacitação dos profissionais envolvidos;
- IV** - Fiscalizar a implementação e o funcionamento das academias ao ar livre e das atividades oferecidas.

**Art. 6º** O Poder Público poderá realizar parcerias com universidades e centros de pesquisa, escolas, entidades não governamentais do terceiro setor e com a iniciativa privada, de modo a disponibilizar orientadores para:

- I** - Desenvolvimento de estudos e metodologias que aperfeiçoem as atividades físicas voltadas aos idosos;
- II** - Monitoramento dos impactos do programa na saúde e qualidade de vida dos participantes.
- III** - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Santo Rottoli" aos 09 de abril de 2025.

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 32/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO CEREBRAL PARA PREVENÇÃO DE SEQUELAS NEUROLÓGICAS EM BEBÊS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Fica criado no Município de Mogi Mirim o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, a ser implantado nos hospitais municipais e Santa Casa:

I - que possuïrem no mínimo 6 (seis) leitos de UTI neonatal e/ou no mínimo 500 (quinhentos) nascidos vivos ao ano, em média.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei deverá ser realizado por equipe multiprofissional, por meio de protocolos de modelo de assistência estruturada para a realização da proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês.

Parágrafo único. Os hospitais municipais poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 53/25

FOLHA Nº 03



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo instituir, no Município de Mogi Mirim, o Programa de Proteção Cerebral para Prevenção de Sequelas Neurológicas em Bebês, inspirado na Lei nº 17.569/2021, já em vigor na cidade de São Paulo. O referido programa visa a implementação de protocolos estruturados e modernos de assistência à saúde neonatal, com o propósito de reduzir sequelas neurológicas decorrentes de hipóxia, trauma de parto ou outras complicações comuns no período perinatal.

A primeira infância é uma fase crítica do desenvolvimento humano, especialmente nos primeiros mil dias de vida, período em que o cérebro está em pleno desenvolvimento e vulnerável a danos permanentes caso não receba cuidados adequados e precoces. Em bebês internados em UTIs neonatais, a chance de complicações neurológicas é ainda mais elevada. Portanto, políticas públicas voltadas à neuroproteção precoce têm se mostrado cada vez mais essenciais e efetivas, não apenas para salvar vidas, mas para garantir qualidade de vida a longo prazo.

Mogi Mirim possui atualmente uma população de aproximadamente 92 mil habitantes, conforme dados do IBGE (2022), e conta com unidades hospitalares relevantes, como a Santa Casa de Misericórdia, que dispõe de 6 leitos de UTI Neonatal, sendo 4 deles destinados ao SUS. Ainda que os números locais sejam mais modestos do que os da capital paulista, a relevância do tema e a necessidade de acompanhamento especializado para recém-nascidos em situações críticas permanecem absolutamente pertinentes.

Diante disso, a presente proposta prevê uma adaptação dos critérios quantitativos estabelecidos na legislação paulistana (Lei nº 17.569/2021), ajustando-os à realidade de Mogi Mirim. Com isso, propõe-se que o programa seja implantado em hospitais municipais e na Santa Casa que possuírem no mínimo 6 leitos de UTI Neonatal e/ou 500 (quinhentos) nascidos vivos por ano, em média.

Além da proteção à saúde dos recém-nascidos, o programa contribui para a redução de custos públicos a longo prazo, uma vez que a prevenção de deficiências neurológicas diminui a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:869/2025 - 11/04/2025 - 10:00 - YZVU-B5A4-6669-10U1



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

necessidade de tratamentos e terapias contínuas, muitas vezes custeadas pelo SUS ou por programas de assistência social.

A experiência da cidade de São Paulo demonstra a viabilidade e os benefícios dessa iniciativa. Sua replicação em outros municípios, especialmente aqueles que já possuem estrutura básica de UTI neonatal, representa um passo importante rumo à equidade na atenção neonatal especializada, independentemente da localização geográfica da criança.

Por fim, a implementação desse programa está plenamente alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e do direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF), além de contribuir diretamente para a redução da mortalidade e morbidade neonatal, metas prioritárias da saúde pública no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certos de que ele trará impactos profundamente positivos para a saúde infantil e para o futuro de Mogi Mirim.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 11 de abril de 2025.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
**Partido Liberal (PL)**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**Partido Social Democrático (PSD)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 33/2025

“Dispõe sobre a divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda "Gesto Não Verbal em três etapas", como estratégia de combate à violência contra a mulher, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o Poder Público Municipal promoverá, em parceria com instituições sociais, em especial, a Guarda Civil Municipal, campanhas de divulgação e incentivo ao uso do sinal internacional de pedido de ajuda, conhecido como "gesto não verbal de pedido de ajuda em três etapas", como uma estratégia de combate à violência contra a mulher.

**Art. 2º** O gesto consiste em:

- I** – Primeiro, a pessoa que precisa de ajuda levanta a mão com a palma voltada para fora;
- II** – Depois, dobra o polegar para baixo;
- III** – E, por fim, fecha a mão.

**Art. 3º** A campanha de divulgação terá como objetivo:

- I** - Ensinar a população sobre a execução e a importância do gesto, como uma forma de denúncia não verbal;
- II** - Criar canais de informação sobre os recursos disponíveis para as vítimas de violência e formas de denunciar;
- III** - Promover a conscientização sobre a violência doméstica e as maneiras de combatê-la.



PROC. Nº 48/25  
FOLHA Nº 03



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Programa Patrulha Maria da Penha, em conjunto com outras secretarias e órgãos responsáveis, notificará as instituições de ensino, saúde e assistência social para a inclusão do gesto em suas programações de capacitação e sensibilização

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 10 de abril de 2025.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:870/2025 - 11/04/2025 - 10:20 - 6069-N3Z8-813S-2RVM



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PRÓC. Nº 49/25  
FOLHA Nº 02



Projeto de Lei Nº 34/2025

**“Institui Campanha Permanente no Âmbito das Escolas Municipais do Município de Mogi Mirim de Conscientização contra os Maus Tratos aos Animais e dá Outras Providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo,**

**APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização sobre Maus Tratos aos Animais, a ser realizada nas escolas municipais do Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** A Campanha terá como objetivo:

- I** - Promover a educação e a conscientização da população infantojuvenil sobre a proteção e o respeito aos animais;
- II** - Combater os maus tratos e a crueldade animal, sensibilizando os alunos sobre a importância da guarda responsável e do bem-estar dos animais;
- III** - Fomentar a cultura de respeito e amor à natureza e aos seres vivos, promovendo valores éticos e de cidadania.

**Art. 3º** A implementação da Campanha será realizada em parceria entre as Secretarias Municipal de Educação e de Meio Ambiente, e poderá contar com a colaboração de entidades protetoras dos animais, profissionais de veterinária, biólogos e voluntários.

**Art. 4º** As ações da campanha poderão incluir:

- I** - Palestras e oficinas educativas abordando temas relacionados aos direitos dos animais, guarda responsável, e prevenção de maus tratos;
- II** - Criação de materiais didáticos e informativos para distribuição nas escolas;
- III** - Realização de eventos, como feiras de adoção e mutirões de castração, em parceria com ONGs e protetores de animais.



PROC. Nº 49/25  
FOLHA Nº 03



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

**Art. 5º** Fica autorizado o desenvolvimento de atividades extracurriculares relacionadas ao tema, como trabalhos escolares, concursos de redação ou arte, que estimulem a criatividade e a reflexão dos alunos sobre a temática.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer prazos e metas para a efetivação das ações propostas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 10 de abril de 2025.**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**





Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Emenda Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 1/2025

**EMENDA SUPRESSIVA**

SUPRIME a parte final “*revogadas as disposições em contrário*” do Art. 6º do Projeto de Resolução nº 01/2025, que “*Dispõe sobre alteração dos artigos 108, 117, 119, 120 e 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim*”.

---

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 7U24-9URD-BBU5-0YKC



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Emenda Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 2/2025

**EMENDA SUPRESSIVA**

SUPRIME a parte final “*revogadas as disposições em contrário*” do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 02/2025, que “*Dispõe sobre alteração do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim*”.

---

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 89N3-BPVB-AK30-4WAO